LEI Nº 1.927, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS A FAMÍLIAS CARENTES.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir 06 (seis) casa populares destinadas a pessoas carentes, em loteamento de propriedade do Município.

§ Único - As casas poderão também ser objeto de permuta com proprietários que foram ou serão desapropriados com autorização legal, para desobstrução de vias públicas.

Art. 2º - As casas construídas para atender o que dispõe o artigo 1º, só poderão ser doados mediante cadastramento dos interessados como de baixa renda, ou seja, de renda inferior a 1,5 salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 0602-1057-317-3.013-4.110 - construção e reformas de moradias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 10 de abril de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal